



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

**LEI Nº 675, DE 07 DE JULHO DE 2022**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 673/2022  
PARA PREVER O PAGAMENTO DE MAIS  
UMA PARCELA PREVISTA NO ART. 1º, §  
1º DO DIPLOMA LEGAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,  
ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica  
do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º, § 1º da Lei nº 673/2022, estabelecendo-se o pagamento de  
mais uma parcela, no valor de valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auxílio  
Emergencial Pecuniário para pescadores (as) e marisqueiros (as) do Município de Santa Luzia  
do Norte, prejudicados pela situação de emergência, decorrente da elevada precipitação  
pluviométrica ocorrida neste município.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas na Lei nº 673/2022, no que diz  
respeito aos critérios para concessão do auxílio emergencial pecuniário, bem como no tocante  
à atribuição da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social para analisar  
o cumprimento dos requisitos previstos em Lei, no intuito de evitar o recebimento indevido  
do referido auxílio.

§ 1º Somente terá direito ao recebimento da segunda parcela, as pessoas que ao tempo da  
publicação da Lei nº 673/2022, já cumpriam o requisito de ter o cadastro na colônia de  
pescadores deste município.

§ 2º Eventuais novos beneficiários da parcela do auxílio emergencial de que trata esta lei,  
terão que se submeter à análise da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência  
Social, que de acordo com cada caso, irá definir quem terá direito ao recebimento desta  
parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE  
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro  
Santa Luzia do Norte – Alagoas  
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 07 de julho de 2022.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito